



Órgãos do Sistema de Controle Interno;

- Item 35 - Relação das Tomadas de Contas Especiais - TCE instauradas no exercício, com o número do processo e os fatos a serem apurados;

- Item 36 - Relação das Tomadas de Contas Especiais - TCE concluídas no exercício, com o número do processo, valor do dano, valor ressarcido, situação identificada e os responsáveis pelo dano.

-Item 9 - Tomadas de Contas Especiais. (Quadro) - Tomadas de Contas Especiais instauradas no exercício; (Quadro) - Resultados das Tomadas de Contas Especiais concluídas no exercício.

b) Encaminhar os documentos à Assessoria Contábil até 10 de junho de 2020.

9. Brenner Teixeira de Oliveira, cargo - Superintendente de Gestão Integrada:

a) Atender o disposto no Anexo I:

-Item 16 - Demonstrativo dos valores pagos de multas e juros com as devidas justificativas e as providências adotadas (por exemplo, as decorrentes da folha de pagamento, da contratação de terceiros, tributários, descumprimento contratual, etc).

b) Atender o disposto no Anexo III:

-Item 3.1 - Rol dos responsáveis. Relação de todos os responsáveis por atos de gestão que tenham impacto orçamentário, financeiro, contábil, patrimonial e operacional, conforme RITCE-GO, incluindo substitutos que efetivamente exerceram a substituição. (Quadro) - Rol dos responsáveis;

-Item 3.2 - Estrutura organizacional. Apresentação do organograma institucional;

-Item 3.3 - Informações sobre as competências dos departamentos. (Quadro) - Informações sobre departamentos;

b) Encaminhar os documentos à Assessoria Contábil até 10 de junho de 2020.

Art. 4º A comissão, ora constituída, fica vinculada a Assessoria Contábil desta Secretaria, Erika Moreira Castilho - CPF 797.942.541-34, à qual caberá, por meio do responsável, exercer a supervisão dos trabalhos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO, aos 22 dias do mês de julho de 2020.

ERNESTO GUIMARÃES ROLLER
Secretário de Estado do Governo

Protocolo 190209

EXTRATO DO TERMO DE DENÚNCIA UNILATERAL DO CONVÊNIO Nº 2018-366

PROCESSO Nº: 201700042001072

CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Governo - SEGOV.

CONVENENTE: Município de Teresina de Goiás - GO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116, § 6º, da Lei nº 8.666/1993; art. 55, III, da Lei Estadual nº 17.928/2012; art. 10 do Decreto nº 8.508/2015 e Decreto 9.436/2019.

MOTIVAÇÃO: A denúncia é promovida por ato unilateral do Convenente, com fundamento na Cláusula Décima Segunda do ajuste.

DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2020.

ASSINATURAS: **Pela Concedente:** Ernesto Guimarães Roller - **Secretário de Estado do Governo** e Vanessa Paula de Sousa Silva Fernandes - **Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado do Governo.**

Goiânia, 21 de julho de 2020.

ERNESTO GUIMARÃES ROLLER
Secretário de Estado do Governo

Protocolo 190159

Controladoria Geral do Estado - CGE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2020 - CGE

Disciplina a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - CGE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, § 1º do art. 40 da Constituição do Estado de Goiás e o inciso I do art. 2º do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto 9.543, de 23 de outubro de 2019, e

CONSIDERANDO os arts. 248 e 262 da Lei 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que dispõem, respectivamente, sobre a instituição do TAC no âmbito do Poder Executivo Estadual e da competência do Órgão Central do Sistema de Correição para expedição de normas complementares à sua aplicação e celebração;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 3º do Decreto 9.572, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as competências do Órgão Central do Sistema de Correição;

CONSIDERANDO o parágrafo único e os incisos VI, VIII e IX do art. 2º da Lei 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que tratam sobre os critérios a serem observados nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que a missão da CGE é aprimorar a gestão pública estadual com a melhoria do controle interno, fortalecimento da integridade, consolidação da transparência e participação ativa do cidadão;

CONSIDERANDO a obediência aos princípios da eficiência, da economicidade, da dignidade da pessoa humana e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar a Administração Pública por meio da eliminação de controles cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional em relação ao benefício;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas regimentais e administrativas à legislação vigente, no que tange ao regime disciplinar dos seus servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual poderão celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, atendidos os requisitos previstos no art. 252 da Lei 20.756/2020.

§ 1º O TAC consiste em instrumento de resolução consensual de conflitos, utilizado de forma alternativa a processos disciplinares que envolvam transgressões disciplinares de menor potencial ofensivo.

§ 2º Considera-se transgressão disciplinar de menor potencial ofensivo, a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei 20.756/2020.

§ 3º Os objetivos do ajustamento de conduta são:

I - recompor a ordem jurídico-administrativa;

II - reeducar o servidor para o desempenho de suas atribuições;

III - possibilitar o aperfeiçoamento do servidor e do serviço público;

IV - prevenir a ocorrência de novas transgressões disciplinares;

V - promover a cultura da conduta ética e da confiança.



CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA PROPOSITURA E CONDUÇÃO DO TAC

Art. 2º O TAC não possui caráter punitivo e poderá ser realizado a partir da data de ocorrência da transgressão disciplinar até 5 (cinco) dias após a citação do servidor em processo administrativo disciplinar já instaurado, sendo que a iniciativa poderá ser:

- I - de ofício; ou
- II - a pedido do servidor.

Art. 3º O ajustamento de conduta será proposto e conduzido no órgão ou na entidade na qual foi praticado o fato:

- I - pelo titular da respectiva unidade correcional setorial;
- II - pelo Sindicante;
- III - pelo presidente da Comissão Permanente de Sindicância;
- IV - pelo presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, ou

V - pelo Órgão Central do Sistema de Correição, conforme o caso, por intermédio do gerente da área responsável pela resolução consensual de conflitos.

Parágrafo Único. Havendo suspeição, impedimento ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a atuação dos responsáveis citados neste artigo, a propositura e condução do TAC caberá:

a) no caso dos incisos I, III e IV, a outro servidor integrante da unidade correcional setorial/Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar designado pelo titular do órgão/entidade;

b) no caso do inciso II, a outro sindicante designado pelo titular do órgão/entidade;

c) no caso do inciso V, a outro servidor integrante da Superintendência de Correição Administrativa, designado pelo Secretário-Chefe da CGE.

SEÇÃO II DA CELEBRAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO TAC

Art. 4º O TAC será celebrado pela autoridade competente para a instauração do processo administrativo disciplinar e homologado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da celebração, pela autoridade competente para o julgamento do processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TAC

SEÇÃO I DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS

Art. 5º O TAC deverá ser iniciado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, na unidade administrativa correcional competente, com o nível de acesso restrito, por meio de documento específico intitulado "Proposta de celebração de TAC", e proposto e instruído no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais - SISPAAC da CGE, no endereço eletrônico www.sispac.go.gov.br.

§ 1º Todos os órgãos/entidades deverão identificar e manter atualizadas, junto ao Órgão Central do Sistema de Correição, suas respectivas unidades administrativas correcionais, cadastradas no SEI, que serão responsáveis pela condução dos processos referentes ao TAC.

§ 2º Na hipótese de solicitação de TAC por servidor, este deverá encaminhá-la à unidade descrita no *caput*, que será responsável por iniciar o processo no SEI, caso atendidos os requisitos obrigatórios para a celebração do acordo.

§ 3º O responsável pela propositura do TAC deverá manter o processo aberto exclusivamente em sua unidade administrativa do SEI, durante toda a vigência do termo, e manter as informações no SISPAAC atualizadas, nos termos do inciso VI, do art. 6º c/c § 1º do art. 7º do Decreto 9.572/2019.

§ 4º O termo de ajuste será gerado no SISPAAC e enviado automaticamente pelo sistema ao SEI, onde ocorrerá a formalização

do documento com as respectivas assinaturas dos responsáveis descritos no art. 7º, inciso I desta IN.

§ 5º De forma a garantir o sigilo das informações, o nível de acesso do documento deverá ser alterado para sigiloso e credenciais de assinatura "concedidas" aos mesmos. Após as devidas assinaturas, as credenciais deverão ser "cassadas" e o nível de acesso do documento reestabelecido para restrito, obedecendo a ordem descrita.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 6º Para a celebração do TAC, a autoridade competente deverá constatar a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

I - reconhecimento pelo servidor da responsabilidade pela prática da transgressão disciplinar tipificada no termo;

II - compromisso do servidor, perante a administração, de ajustar sua conduta, de observar os deveres e as proibições previstos na legislação e de ressarcir os danos e os prejuízos porventura causados ao erário;

III - penalidade aplicável, em tese, de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - inexistência de processo administrativo disciplinar em curso relativo à prática de outra infração disciplinar;

V - primariedade do servidor;

VI - inexistência de TAC celebrado nos últimos 3 (três) anos, para as transgressões disciplinares apenadas com advertência;

VII - inexistência de TAC celebrado nos últimos 5 (cinco) anos, para as transgressões disciplinares apenadas com suspensão de até 30 (trinta) dias;

VIII - ausência de circunstâncias agravantes ou que justifiquem a majoração da penalidade, previstas no inciso I do §3º ou no §4º, do art. 196 da Lei 20.756/2020.

§ 1º O TAC firmado sem o preenchimento dos requisitos previstos neste artigo será declarado nulo, devendo-se apurar a responsabilidade do agente público que concedeu irregularmente o benefício desta Instrução Normativa, na forma da legislação aplicável.

§ 2º No caso de o TAC ser declarado nulo, o responsável por sua condução deverá adotar imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar.

SEÇÃO III DO TERMO DE AJUSTE

Art. 7º O TAC deverá conter:

I - a qualificação:

- a) do servidor compromissário;
- b) de seu superior imediato;

c) do titular da unidade correcional/presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar/sindicante/presidente da Comissão Permanente de Sindicância;

d) da autoridade competente para sua celebração e

e) da autoridade homologadora;

II - a descrição dos fatos que ensejaram a sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas e o compromisso de observar e cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos na Lei nº 20.756/2020;

IV - a capitulação legal da transgressão disciplinar;

V - os requisitos objetivos para a sua celebração;

VI - a forma do efetivo ressarcimento, o valor do montante e a respectiva memória de cálculo, no caso da existência de dano ou prejuízo ao erário;

VII - o responsável pela fiscalização das obrigações assumidas;

VIII - as consequências em caso de descumprimento, com a fixação objetiva da penalidade a ser aplicada, indicando, no caso de suspensão, o prazo em dias da penalidade;

IX - o prazo de sua vigência.

Parágrafo único. A fixação da penalidade que trata o inciso VIII deste artigo, será baseada em nota técnica, emitida pela unidade correcional do órgão/entidade da prática do fato, pela Comissão



Permanente de Sindicância/Sindicante, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar ou pelo Órgão Central do Sistema de Correição, conforme o caso.

SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 8º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - reparação do dano causado, utilizando-se de uma das formas previstas no art. 9º;

II - retratação do interessado perante o terceiro envolvido;

III - comprometimento em ajustar sua conduta aos deveres e às proibições previstos na legislação;

IV - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições, à melhoria da qualidade do serviço desempenhado, bem como em cursos sobre o código de ética do servidor;

V - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e à compensação de horas não trabalhadas;

VI - cumprimento de metas de desempenho;

VII - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada;

VIII - obrigações específicas aplicáveis à situação concreta.

§1º As obrigações a serem assumidas pelo servidor deverão ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, não podendo ser imposta ao mesmo qualquer situação que exponha sua intimidade, honra ou imagem ou, ainda, que atente contra a moral ou os bons costumes.

§2º O prazo para o cumprimento das obrigações não poderá exceder o prazo de vigência do TAC.

Art. 9º. Nos casos em que a conduta do servidor, enquadrada nas transgressões disciplinares de menor potencial ofensivo, resultar em dano ou extravio de bem público, o ressarcimento, após a apuração do montante devido, poderá ocorrer das seguintes formas:

I - pagamento integral, em parcela única, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DARE;

II - parcelamento do valor devido, por meio de consignação em folha de pagamento, nos limites estabelecidos no art. 97 da Lei 20.756/2020;

III - entrega de um bem de característica igual ou superior ao danificado ou extraviado; ou

IV - reparação do bem danificado, de forma que o restitua às condições anteriores.

§ 1º Ressalvada a hipótese do inciso II, o prazo para ressarcimento pelo servidor compromissário será de até 30 (trinta) dias, contados da celebração do TAC, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II, caberá ao servidor compromissário, anteriormente à celebração do TAC, verificar a possibilidade de se efetuar o parcelamento do valor devido, bem como a quantidade de parcelas necessárias à quitação integral do ressarcimento, junto à área responsável pela elaboração de sua folha de pagamento.

§ 3º Quando o servidor optar pela entrega de um bem de característica igual ou superior ao danificado ou extraviado, o cumprimento desta condição deverá ser atestada pela área responsável pela gestão do bem.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso IV, a reparação do bem danificado deverá ser efetuada por terceiro, indicado pela Administração ou pelo servidor, mediante a realização de orçamento prévio apreciado pela área responsável pela gestão do bem, observadas as suas especificidades.

§ 5º O acompanhamento do efetivo ressarcimento será realizado pela chefia imediata do servidor compromissário, que ficará responsável por receber, dentro do prazo legal, a documentação comprobatória do adimplemento e encaminhá-la ao responsável pela condução do TAC, elencado no art. 3º desta Instrução Normativa, para fins de registro no SISPAAC.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO DO TAC, DA VERIFICAÇÃO DO SEU CUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES

SEÇÃO I DO ACOMPANHAMENTO DO TAC

Art. 10. O acompanhamento do efetivo adimplemento dos termos avençados no TAC, durante seu prazo de vigência, será realizado pela chefia imediata do servidor, sem prejuízo das competências próprias da unidade correcional setorial/sindicante/ Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar do órgão/entidade onde foi praticado o fato ou do Órgão Central do Sistema de Correição.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração da chefia imediata, o servidor anteriormente responsável pelo acompanhamento deverá comunicar o fato ao responsável pela condução do TAC, elencado no art. 3º desta Instrução Normativa, que providenciará Termo de Transferência de Responsabilidade a ser assinado pela nova chefia imediata do servidor compromissário, registrando essa alteração no SISPAAC.

SEÇÃO II DO CUMPRIMENTO DO TAC

Art. 11. O adimplemento integral do TAC até o término de sua vigência resultará na extinção da punibilidade da transgressão disciplinar, conforme inciso III do art. 198 da Lei 20.756/2020.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, compete à chefia imediata do servidor compromissário comunicar o fato, por meio de documento SEI intitulado “*Comunicação de cumprimento de TAC*”, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao responsável pela condução do TAC para as providências cabíveis;

§ 2º Após a declaração da extinção da punibilidade da transgressão disciplinar pela autoridade competente, caberá ao responsável pela condução do TAC providenciar a atualização das informações no SISPAAC.

§3º Uma vez atualizado o SISPAAC, o responsável pela condução do TAC cientificará o servidor acerca dessa declaração, dando por finalizado o termo.

SEÇÃO III DO DESCUMPRIMENTO DO TAC E SANÇÕES

Art. 12. O descumprimento das condições firmadas no TAC, declarado pela autoridade celebrante, importará na aplicação imediata da penalidade definida em seu instrumento, pela autoridade homologadora.

§ 1º O responsável pela fiscalização deverá elaborar comunicação descrevendo objetivamente a inobservância das condições ajustadas e encaminhá-la, juntamente com documento comprobatório, por meio de documento SEI intitulado “*Comunicação de descumprimento de TAC*”, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao responsável pela condução do TAC para análise e providências cabíveis;

§ 2º Após a expedição da portaria de aplicação da penalidade e respectiva publicação pela autoridade homologadora, caberá ao responsável pela condução do TAC providenciar a atualização das informações no SISPAAC.

§ 3º Quando o descumprimento do TAC decorrer do cometimento de nova transgressão disciplinar, a aplicação imediata da penalidade prevista no ajuste somente se dará após a confirmação dessa nova transgressão disciplinar, por meio de processo administrativo disciplinar.

§ 4º A aplicação da penalidade de que trata o *caput*:

I - não afasta a obrigação de ressarcimento ao erário ou restituição do bem;

II - acarreta a inabilitação do servidor, nos termos do art. 199 da Lei 20.756/2020:

a) no caso de transgressão disciplinar punível com advertência, em 120 (cento e vinte) dias e,

b) no caso de transgressão disciplinar punível com suspensão, em 15 (quinze) dias por cada dia de suspensão, não podendo ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias;



III - será registrada nos assentos funcionais do servidor, sendo que, após cumprido o prazo de três anos para advertência e cinco anos para suspensão, deverá ser feito o cancelamento do registro caso o servidor não tenha praticado nova transgressão disciplinar igual ou diversa da anteriormente cometida, nos termos do art. 194 da Lei 20.756/2020.

Art. 13. Em caso de cometimento de nova infração disciplinar durante o período de vigência do TAC, o seu julgamento levará em consideração a causa de aumento de penalidade, nos termos do § 4º do art. 196 da Lei 20.756/2020.

CAPÍTULO IV DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

Art. 14. O TAC poderá ser facultado ao empregado público vinculado à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nos casos de transgressão disciplinar punível com advertência e desde que observados os demais requisitos desta IN.

Art. 15. As empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Goiás, nos casos de transgressão disciplinar punível com advertência, poderão aplicar as disposições inerentes à resolução consensual de conflitos previstas na Lei 20.756/2020, bem como nesta Instrução Normativa, naquilo que não contrariar suas respectivas regulamentações disciplinares internas ou demais disposições legais aplicáveis, aos empregados públicos.

§ 1º As entidades citadas no *caput* deverão registrar o TAC no SISPAC, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua celebração.

§ 2º Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas no termo, compete às empresas públicas e às sociedades de economia mista atualizarem o SISPAC com a informação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Por meio do TAC, que terá eficácia de título executivo administrativo, o servidor assumirá a responsabilidade pela prática da transgressão disciplinar e comprometer-se-á a ajustar sua conduta, a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, bem como a ressarcir os danos e prejuízos porventura causados ao erário.

Art. 17. O TAC:

I - decorre de acesso restrito e não será publicado;

II - constará do assentamento individual do servidor e terá vigência de 2 (dois) anos contados a partir da sua celebração.

Parágrafo único. O registro do TAC no assentamento individual do servidor deverá ser cancelado após decorrido os prazos previstos nos incisos VI e VII do art. 6º desta Instrução Normativa.

Art. 18. A celebração do TAC suspende a contagem do prazo prescricional, nos termos do inciso III, § 7º do art. 201 da Lei 20.756/2020.

Art. 19. O TAC poderá ser celebrado nos processos disciplinares em curso na data da publicação da Lei 20.756/2020, caso constatada a presença cumulativa dos requisitos necessários à sua celebração e desde que não tenha havido decisão condenatória.

Art. 20. A CGE poderá, na hipótese de transgressões disciplinares de menor potencial ofensivo, praticadas nos órgãos e entidades, realizar o juízo de admissibilidade visando à celebração do TAC, sem prejuízo da competência da autoridade prevista no art. 249 da Lei 20.756/2020.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 28 de julho de 2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, aos 22 dias do mês de julho de 2020.

Henrique Moraes Ziller
Secretário-Chefe

Protocolo 190183

Procuradoria Geral do Estado – PGE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2020-PGE

PROCESSO nº 202000003003736; CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, CNPJ 01.409.697/0001-11; CONTRATADA: VITOR RIBEIRO DA SILVA; CNPJ nº: 29.381.389/0001-44; OBJETO: Aquisição de potes para mantimentos, para atender ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes às dependências da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás; VALOR TOTAL: 89,94 (oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; OUTORGADO por: Juliana Pereira Diniz Prudente, Procuradora-Geral do Estado, em 21/07/2020.

Protocolo 190107

Defensoria Publica

Extrato de Dispensa de Licitação nº. 005/2020

Processo: 202010892001328. **Objeto:** contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de Telefonia IP em Nuvem, envolvendo ramais virtuais, unidade de resposta audível (URA), números DID, minutos para realização de chamadas para telefones fixos e móveis nacionais e serviços de implantação da solução para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado de Goiás. **Fundamento Legal:** Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93. **Contratante:** Defensoria Pública do Estado de Goiás. **Contratada:** Método Telecomunicações e Comércio Ltda. **Vigência:** 6 (seis) meses **Dotação Orçamentária:** 2020.801.03.92.1037.2130.90 (100). **Valor Total** R\$21.000,00

Protocolo 190167

Secretaria de Estado da Casa Militar

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR

Portaria 092/2020 - SECAMI

O Cornel PM Secretário-Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhes são conferidas legalmente, nos termos da Lei nº 20.491 de 25 de junho de 2019 com fulcro disposto no artigo 327 da Lei nº 10.460/1988 e Lei nº 13.800/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os servidores que compõe a Comissão Permanente de Processo Administrativos Disciplinar, nomeados por meio da Portaria nº 130/2019-SECAMI, apurem os fatos relatados no processo SEI 202000015000311.

Art. 2º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de Deocleciano Aguiar de Farias, CPF: 132.450.231-20 para apurar a suposta transgressão disciplinar e crime cometidos no SAEG/Secretaria de Estado da Casa Militar.

Art 3º - Encaminhe-se a CGE para conhecimento.

Art.4º - Publique-se em Diário Oficial do Estado.

Luiz Carlos de Alencar - Coronel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

Secretaria de Estado da Casa Militar, em 22 de Julho de 2020.

Protocolo 190089

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2020-SECAMI
Processo nº 201900015001290

Objeto do aditivo: Supressão de aproximadamente 25% sobre o valor total do Contrato nº 07/2020, com alteração da data de vigência.

Valor estimado mensal: R\$ 28.618,75.

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Militar, CNPJ: